



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013

CONTRATO Nº 018/2013

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA BORELLA & OLIVEIRA LTDA ME

I - **CONTRATANTES:** "CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av Bataguassú, 900 inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BORELLA & OLIVEIRA LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Duque de Caxias, 88, centro em Naviraí, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.437.069/0001-01 e Inscrição Estadual n.º 28.355.988-8, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cicero dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF no 875.040.731-72 e Cédula de Identidade RG 001.059.774 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jean Carlo N. R. Silva, n.º 238, centro e a CONTRATADA, o Sr. Marco Aurélio Guimarães Borella, brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º 007.014.111-80 e Cédula de Identidade RG n.º 1395.013 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Alameda dos Pinheiros n. 90, residencial Royal Park.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Cícero dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 041/2013, gerado pela Tomada de Preços n.º 005/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Seleção e AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO FEMININO E MASCULINO, SOB MEDIDA, PARA UTILIZAÇÃO COMO UNIFORME DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir com pontualidade todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, ou qualquer outra dúvida relativa a execução do objeto da licitação;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços

3.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação;
- h) Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- k) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- m) O Licitante deverá entregar os uniformes na sede da Câmara Municipal de Naviraí-MS, no prazo descrito no **ANEXO I do Edital**;
- n) Usar exclusivamente material, bem como equipamentos, que possuam procedência garantida e apresentem qualidade satisfatória;
- o) Providenciar a correção ou a substituição de todo o produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas (incluindo encolhimento, esgarçamento, não preservação da



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

solidez da cor) sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos;

p) Substituir em 72 (setenta e duas) horas o produto ofertado (inclusive seus acessórios e componentes) que apresentar defeitos de fabricação por produto novo com as mesmas especificações originalmente propostas, a partir da notificação;

q) *Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;*

r) *Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com art. 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.*

s) *Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;*

t) *Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores.*

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. *O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 13.458,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), fixo e irrevogável.*

4.2. *No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.*

4.3. *Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.*

4.4. *Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.*

4.5. *Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.*

4.6. *As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.*

4.7. *O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias para, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado, caso haja recusa na execução, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

8.3- Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará do dia 11/04/2013 a 31/12/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Rogério dos Santos Silva, diretor de Controladoria.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 11 de abril de 2.013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

MARCO AURÉLIO GUIMARÃES BORELLA
Borella & Oliveira Ltda ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: RODRIGO GAZETTE DE SOUZA
CPF: 980.601.551-72

Nome: ANDERSON WERITON BRITO DA SILVA
CPF: 930.146.511-68